

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3552, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a metodologia de apuração de quilometragem realizada pelo Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO a ser subsidiada pelo Município do Rio de Janeiro, de acordo com as premissas e requisitos estabelecidos no acordo judicial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre os Concessionários do SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública definir e dar transparência ao processo de apuração da quantidade de quilômetros realizados pelos operadores do SPPO para fins de cálculo do subsídio, conforme o acordo judicial firmado.

CONSIDERANDO que reformas estruturais como as preconizadas no acordo judicial exigem adaptações e refinamentos contínuos, naturais a todo processo de modernização no regulamento que define a relação entre PODER CONCEDENTE e Concessionários.

RESOLVE:

Art. 1º A quantidade de quilômetros realizados pelos Concessionários operadores do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO será apurada através do uso das informações provenientes do GPS - *Global Positioning System* dos ônibus, e deverá seguir as seguintes regras:

I - a quantidade de quilômetros realizados será o produto da quantidade de viagens realizadas com a quantidade de quilômetros de cada viagem efetivamente percorridos, de acordo com os itinerários definidos em plano operacional editado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

II - uma viagem será avaliada quando um veículo comunicar a posição, por GPS, no raio aceitável nos pontos início e fim da linha, ou no ponto regulador para o caso das linhas circulares;

III - a avaliação da viagem será composta por dois parâmetros:

a) qualidade da transmissão das posições de GPS;

b) quantidade de transmissão das posições de GPS dentro do itinerário.

§ 1º Uma viagem apenas será considerada válida quando ela for completamente concluída conforme os parâmetros de conformidade, descritos no artigo 2º.

§ 2º A avaliação da viagem só ocorrerá para os veículos devidamente associados à linha correta no cadastro do GPS, desde o momento de início da viagem até o término.

§ 3º A conformidade da distância percorrida em comparação ao planejado para a viagem de cada linha será aferida por meio da comunicação do GPS nos pontos inicial e final (ou regulador), como também pela comunicação ao longo do itinerário cadastrado.

Art. 2º Os valores dos parâmetros dispostos no artigo 1º são:

I - raio aceitável: **500 metros**;

II - qualidade do GPS: **50%**;

III - quantidade de transmissões dentro do itinerário: **80%**.

§ 1º Os parâmetros definidos neste artigo serão utilizados para as viagens realizadas a partir do dia 01/06/2022.

§ 2º Serão consideradas válidas, para efeito dos cálculos, as transmissões de GPS com até 60 (sessenta) minutos de atraso entre a comunicação do GPS e o servidor do provedor e 5 (cinco) minutos entre o servidor do provedor e a SMTR.

§ 3º Novas associações de linha a veículo serão processadas no limite máximo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º A apuração será realizada pela Coordenadoria Geral de Monitoramento - TR/CGMO e publicada quinzenalmente, sob a forma de relatório, no site da SMTR, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo do período de apuração.

§ 1º O relatório de apuração da TR/CGMO será emitido de forma automatizada, mediante aplicação dos parâmetros definidos em algoritmo, e deverá fixar os valores a serem pagos aos Concessionários, observando-se os valores por quilômetro definidos em acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

§ 2º Será diária a periodicidade da aferição de conformidade dos serviços prestados pelos Concessionários ao plano operacional editado pela SMTR.

§ 3º Em caso de redução da operação pelos Concessionários a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o correspondente subsídio.

Art. 4º Deverão ser comunicados pelos Concessionários do SPPO ao Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, de forma imediata, quaisquer incidentes que impeçam a circulação dos ônibus na via, alheios à responsabilidade dos operadores, e que impactem na apuração das viagens válidas.

§ 1º Os incidentes deverão ser referendados pelo CIMU em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação dos Concessionários, e posteriormente encaminhados para a CGMO.

§ 2º O CIMU deverá emitir aos Concessionários relatório atestando o incidente que fundamentará o recurso junto à SMTR.

Art. 5º Os recursos em face do relatório de apuração de que trata o artigo 3º poderão ser abertos em até 1 (um) mês, em dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º Os recursos serão julgados pela Comissão de Atestação e Fiscalização.

§ 2º O recurso deverá ser aberto por cada Concessionário, via plataforma a ser disponibilizada pela SMTR, com as seguintes informações:

I - Concessionário;

II - linha;

III - serviço;

IV - dia da viagem;

V - número de ordem do veículo, salvo na hipótese do artigo 4º;

VI - hora do início da viagem não contabilizada, salvo na hipótese do artigo 4º;

VII - ora do fim da viagem não contabilizada, salvo na hipótese do artigo 4º;

VIII - razões do recurso;

VIII - relatório CIMU atestando o incidente, se aplicável.

§ 3º Deverá ser aberto um recurso para cada viagem não identificada, individualmente.

§ 4º Os requerentes deverão ter seus e-mails previamente cadastrados para acesso à plataforma de abertura de recurso.

§ 5º O resultado da avaliação dos recursos será comunicado aos requerentes por e-mail e pela plataforma.

§ 6º Em caso de deferimento do recurso, o pagamento do valor do subsídio da viagem será realizado quando do pagamento do subsídio referente ao posterior período de apuração.

§ 7º Em caso de deferimento de recurso aberto em virtude do artigo 4º, a contabilização do número de viagens a serem pagas pelo Município do Rio de Janeiro dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) períodos anteriores equivalentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução SMTR nº 3.534 de 08/07/2022.

ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMTR "P" Nº 129 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94/79, combinado com o Decreto nº 31.613/09, aos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Transportes, conforme relacionados abaixo, em função de visita técnica à Empresa Marcopolo em Caxias do Sul, referente à aquisição de veículos para nova frota do BRT, nos dias 13 a 15 de setembro de 2022:

- **José Manoel Oreiro Fernandes**, matrícula 10/156.714-8;

- **Rafael Nishimoto**, matrícula 11/299.286-5;

- **Luciane Moutinho Coelho**, matrícula 11/292.032-0.

ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMTR "P" Nº 130 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que consta do processo MTR-PRO-2022/00338;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Licitação relativa à Concorrência CO SMTR nº 02/2022, cujo objeto é a Execução de Obras e Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Garagem de Ônibus, localizado na Estrada Marechal Alencastro, s/nº, no bairro de Deodoro, Rio de Janeiro:

Presidente: **Flávio Azarias da Silva** - matrícula 11/219.036-1

Vice-Presidente: **Luiz Paulo de Oliveira Bianco** - matrícula 11/299.319-4

Membro: **Michelle Quintieri Pinheiro** - matrícula 11/244.055-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 1.607 EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CONCENTRAÇÃO EVANGÉLICA".